



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Protocolo nº <u>9478</u>
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em <u>13/12/2021</u>

S. Barros

Boa Esperança-ES, 13 de dezembro de 2021.

INDICAÇÃO nº 180/2021

Autor: Maicon Gomes de Moraes
Excelentíssimo Senhor Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo.”

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa ‘Vale Alimentação da Saúde’ aos Munícipes que se deslocarem para atendimento fora do município e dá outras providências.”

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Maicon Gomes de Moraes
Maicon Gomes de Moraes

Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2021

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa ‘Vale Alimentação da Saúde’ aos Municípios que se deslocarem para atendimento fora do município e das outras providências.”

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Vale-Alimentação da Saúde” aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que se deslocarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município.

I - Serão beneficiados os pacientes do SUS e acompanhantes.

II - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício no valor mínimo de R\$ 50 (cinquenta reais) de acordo com a tabela do SUS.

III - O valor terá correção quando a tabela do SUS for corrigida.

IV - O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

V - Caso o paciente do SUS se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de 01 (um) dia para apresentar a documentação para a retirada do vale alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Gomes de Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de dezembro de 2021.

Autor:

Maicon Gomes de Moraes
Maicon Gomes de Moraes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande número de munícipes que se deslocam toda semana por meio da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico em outras cidades e que estes munícipes se deslocam de madrugada para a cidade de destino e só retornam altas horas da noite, atrelado ao fato de que em sua grande maioria são pessoas sem poder aquisitivo e financeiro e que por muitas vezes se deslocam para outras cidades sem qualquer dinheiro, ficando assim sem alimentação por todo o dia, necessário se faz a referida proposição visando auxílio do Poder Público Municipal na alimentação enquanto estiver em outra cidade para tratar de questões de saúde.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de dezembro de 2021.

Autor:

Maicon Gomes de Moraes

Vereador